

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA

A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. É regida principalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

A inexigibilidade de licitação ocorre por **inviabilidade de competição**, observados, no entanto, os conceitos de **unicidade e singularidade**, quer do objeto ou da pessoa: o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo torna impossível o confronto.

1. OBJETO:

1.1. Contratação por inexigibilidade de Licitação (Arts. 13, III e 25, II da Lei Federal nº 8.666/93) da FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 34.467.822/0001-07 para prestação de serviços técnicos de consultoria jurídico-especializada em Direito Previdenciário para atender às necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC, conforme estipulado neste Termo de Referência.

1.1.1. Da capacitação do contratado: Advogado, Professor, Mestre em Administração Pública com ênfase em Previdência Social do Servidor Público e Especialista em Gestão Previdenciária e em Direito Público, certificado pelo Instituto de Certificação de Seguridade Social. É professor de Direito do UNIFEMM e de pós graduação da Escola do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Escola da Magistratura Federal do Paraná, Fundação Escola de Governo de Santa Catarina, PUC-Minas Gerais, PUC-Paraná e UNIFEMM, professor convidado da Faculdade de Direito da Universidade Pública Agostinho Neto de Angola, Vice-Presidente do Fundo de Pensão OABPrev-MG, membro da Comissão de Direito Previdenciário da OAB-MG e 1º Tenente da Reserva de 2ª Classe do Exército Brasileiro. Foi professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Gerente e Assessor Jurídico da Previdência dos Servidores Públicos de Belo Horizonte e Superintendente de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais. Tem experiência nas três esferas de governo, atuando principalmente nos seguintes temas: Estado e Sociedade, Novos Paradigmas da Gestão Pública, Previdência Social, Representação e Participação Social em Conselhos Gestores de Políticas Públicas. Autor de artigos e livros sobre Previdência Social, Previdência do Servidor Público e Previdência Complementar.

1.1.1.1. Citação de artigo pelo Supremo Tribunal Federal: Teve artigo citado pelo Eminentíssimo Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, Relator do RE 603.580/RJ, quando o STF, por unanimidade, fixou tese sobre o direito à integralidade e paridade de pensões de servidores públicos falecidos a partir da Emenda Constitucional nº 41 de 2003.

1.1.2. Da formação acadêmica:

2008 – 2010 - Mestrado em Administração Pública (Conceito CAPES 3). Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil. Título: A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: o caso do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais FUNPEMG, Ano de Obtenção: 2010. Orientador: Bruno Lazzarotti Diniz Costa. Palavras-chave: administração; conselho; democratização; participação; previdência; representação. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social.

2006 – 2007 - Especialização em gestão previdenciária e controle na administração. (Carga Horária: 410h). Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil. Título: O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE: uma análise de seus antecedentes, surgimento, evolução e perspectivas. Orientador: GLEISON PEREIRA DE SOUZA.

2002 – 2002 - Especialização em DIREITO PÚBLICO. (Carga Horária: 360h). Universidade Gama Filho, UGF, Brasil. Título: A HABILITAÇÃO E O REGISTRO CADASTRAL NO SICAF NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONVITE. Orientador: Cristiana MARIA Fortini Silva.

1996 – 1999 - Graduação em DIREITO. Centro Universitário de Sete Lagoas, UNIFEMM, Brasil. 1993 interrompida. Graduação interrompida em 1995 em ENGENHARIA ELÉTRICA. Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil. Ano de interrupção: 1995.

1.1.3. Formação complementar:

2018 – 2018 - Orientação e avaliação de TCC. (Carga horária: 3h). Centro Universitário de Sete Lagoas, UNIFEMM, Brasil.

2015 – 2015 - Cidadania Fiscal. (Carga horária: 20h). ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, EAFE_FORN, Brasil.

2013 – 2013 - Programa de Estudos - ESAF. (Carga horária: 260h). ESAF-ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA, EAF_FORN, Brasil.

2012 – 2012 - Programa de Estudos - ESAF. (Carga horária: 260h). Escola de Administração Fazendária, ESAF, Brasil.

2011 – 2011 - 1º Workshop de Formulação Estratégica. (Carga horária: 16h). Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, IPSEMG, Brasil.

2011 – 2011 - Programa de Estudos - ESAF. (Carga horária: 260h). Escola de Administração Fazendária, ESAF, Brasil.

2010 – 2010 - Programa de Estudos - ESAF. (Carga horária: 260h). Escola de Administração Fazendária, ESAF, Brasil.

2005 – 2005 - Direito Eleitoral. (Carga horária: 32h). Curso Maurício Trigueiro, CMT, Brasil.

2004 – 2004 - As aposentadorias e reformas da Previdência. (Carga horária: 12h). Curso A. Carvalho, A. CARVALHO, Brasil.

2004 – 2004 - Inovações no Direito Administrativo. (Carga horária: 24h). Praetorium Núcleo de Estudos e Atualização em Direito, PRAETORIUM, Brasil.

2003 – 2003 - O Novo Código Civil. (Carga horária: 20h). Praetorium Núcleo de Estudos e Atualização em Direito, PRAETORIUM, Brasil.

1999 – 1999 - Estágio de Artilharia Antiaérea - GAAAE - 40 mm. (Carga horária: 376h). Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea, ESACOSAAE, Brasil.

1994 – 1994 - Curso de Artilharia. (Carga horária: 940h). Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Exército Brasileiro, CPOR/BH, Brasil.

Demais outras inúmeras qualificações e áreas de atuação encontram-se registradas em currículo anexo ao processo, podendo ser, respeitosamente, comprovada sua notória especialização, justificando o presente processo de contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE:

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC necessita urgentemente de uma consultoria em Direito Previdenciário para orientação dos trabalhos que são desenvolvidos no Instituto.

Nos serviços que serão contratados, abrangerá as seguintes ações:

- 1) parecer que analise a questão relacionada à possibilidade legal de incorporação na remuneração do cargo efetivo de parcelas pagas pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, mediante emissão de respostas às seguintes indagações: a) “*Seria possível elaborar proposta legislativa que conceda o direito de integralização*”

- de verbas temporárias (gratificação de função/cargo comissionado) durante a atividade e aposentadoria?"; b) "Se não, seria possível garantir a incorporação ao menos em atividade? Principalmente daqueles que iniciaram o período com a expectativa da integralização?" e; c) "É possível criar uma "regra de transição" a fim de garantir o direito daqueles que iniciaram o compute em tempo da promulgação da vedação ou criar um direito partindo desta premissa de expectativa de direito?";*
- 2) na elaboração de minuta de projeto de lei e respectiva Mensagem do Prefeito à Câmara Municipal que vise garantir segurança jurídica aos servidores públicos que receberam parcelas oriundas do exercício de cargo em comissão e função gratificada e que sobre elas incidiu o desconto da contribuição previdenciária destinada ao regime próprio de previdência social do Município de Catalão.

Todas as despesas oriundas da presente contratação correrá por única e exclusiva responsabilidade do contratado, consideradas aquelas de traslado, hospedagem e alimentação, ficando sob a responsabilidade da contratante toda a disponibilização de estrutura para a realização dos trabalhos e serviços objeto da contratação.

Tal contratação encontra-se amparada na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 em seus Artigos 13 – inciso III e 25 – inciso II.

A contratação por inexigibilidade é justificável pela impossibilidade de competição para a execução dos serviços por qualquer outra empresa/profissional existente no mercado, pois a especificidade do assunto a ser tratado justifica tal contratação, até mesmo por não haver outra oportunidade no momento.

3. DO VALOR CONTRATADO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO CONTRATUAL:

O valor total da contratação será de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, divididos em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira devida no ato da contratação e a outra em até cinco dias da data da entrega dos serviços.

Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária em conta específica (**Banco Inter: 077/Agência: 0001-9/Conta corrente: 4285934-4/CNPJ: 34.467.822/0001-07 (PIX)**), sempre após o envio da respectiva Nota Fiscal que deverá ser emitida com os seguintes dados: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC - CNPJ nº 24.811.705/0001-57**, Rua Coronel Afonso Paranhos, nº 670, Centro, Catalão, Goiás – CEP: 75.701-470.

O valor a ser pago pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Catalão – IPASC encontram-se dentre os praticados no mercado pelo próprio contratado, conforme comprovação por meio de contratos já firmados com outros órgão, inclusive configurando-se abaixo do frequentemente praticado.

A impossibilidade de se precificar os serviços que serão prestados ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Catalão – IPASC justifica-se pela particularidade de cada consultoria e até sua especificidade quanto ao conteúdo que será ministrado.

Por todo o exposto, justifica-se os valores que serão pagos com tal contratação com contatos firmados pelo contratado com outros órgãos e com serviços correlatos aos que serão executados no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Catalão – IPASC.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA:

Para a referida contratação, verifica-se, **conforme documentos anexos**, que a futura contratada encontra-se regular perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal para executar os serviços desejados.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A Superintendente do Instituto gerenciará obrigatoriamente a execução dos serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar aqueles que, a seu critério não for considerado satisfatório.

5.2. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos neste termo;

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o estipulado neste Termo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A contratada deverá cumprir com o estipulado na proposta comercial enviada ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Catalão – IPASC e que fará parte do contrato de prestação dos serviços.

7.2. A contratada deverá assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto.

7.3. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991.

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações.

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do evento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

7.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

8.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPASC e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 25 de janeiro de 2023.


Karla Rosane Santos Rabelo.

Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC.

Decreto Municipal nº 011 de 01 de janeiro de 2021.

Município de Catalão.